**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 2003**

**(Publicada no DOU nº 96, de 21 de maio de 2003)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução – RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, conforme declarado em Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 14 de maio de 2003,~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º A Resolução-RDC nº 229, de 24 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º-A. Suspendem-se pelo prazo de 90 (noventa) dias as autorizações concedidas aos laboratórios pelas extintas Secretaria de Vigilância Sanitária e Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.~~

~~Parágrafo único. Os laboratórios referidos no caput do artigo terão igual prazo para se adequarem aos critérios estabelecidos para participação na REBLAS, sob pena de revogação daquelas autorizações.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES~~